



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

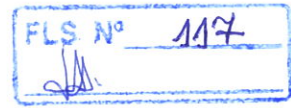
**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**CONTRATO Nº 105/2024**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRESI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE MUTUM-  
MG E A EMPRESA CONSTRUTORA  
R&G LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS**, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R&G LTDA, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.263.180/0001-10, com sede na AV. Dário de Anunciação Grossi, nº 1792, Dario Grossi, Caratinga/MG, representada por FERNANDO DA SILVA, tendo em vista o resultado do Processo de Contratação Direta nº 068/2024 – Dispensa de Licitação nº 016/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização da obra de pavimentação em CBUQ de trecho da rua Dom Cavati, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no anteprojeto e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de contratação direta e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 31 de dezembro de 2024.
- 2.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a

FERNANDO DA SILVA:09358546654  
6654

Assinado de forma digital  
por FERNANDO DA  
SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25  
09:53:43 -03'00'

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**  
**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela PMM em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

- 2.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 741.334,05 (setecentos, quarenta e um mil, trezentos, trinta e quatro reais, cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data-base do orçamento estimado, pela variação dos respectivos índices publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

**4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.07.01-15.451.0513.1045-4.90.51.00 Ficha 520 Fonte 1.710.000.0000

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não foi exigida garantia contratual para a presente contratação;

FERNANDO DA  
SILVA:0935854  
6654

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
DA SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25  
09:54:06 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

**7. CLÁUSULA SÉTIMA-SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme estabelecido no item 19 do Edital.

7.1.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

7.1.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

7.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

7.2.1. Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

7.2.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EFISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

8.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista nos Documento de Formalização de Demanda formalizado pela Secretaria Municipal de Transportes e obras Públicas

FERNANDO DA SILVA:09358546654  
6654  
Assinado de forma digital por FERNANDO DA SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25 09:54:27 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas neste Contrato e no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei n.º 14.133/21 sob pena das sanções legais. A CONTRATADA declara responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA deverá garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.5. A CONTRATADA declara que fornecerá, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 9.6. A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.7. A CONTRATADA fica vinculada aos termos de sua proposta vencedora.
- 9.8. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.9. A CONTRATANTE responderá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 3 (três) meses.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

seguintes casos:

- 10.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2. Da Alocação de Risco**

10.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

10.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO 1A e 1B.

10.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO 1A e 1B.

10.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo X – Matriz 1A e 1B.

10.2.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

10.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco 1A e 1B.

10.2.7. A contratada declara:

- 10.2.7.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 10.2.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

FERNANDO DA SILVA:09358546654  
Assinado de forma digital por FERNANDO DA SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25 09:55:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, e neste contrato.
- 11.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
  - 11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
  - 11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
  - 11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
  - 11.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 11.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
  - 11.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
  - 11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
  - 11.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - 11.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 11.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG****Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- 11.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 11.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 11.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 11.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 11.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

FERNANDO DA  
SILVA:09358546  
654Assinado de forma digital  
por FERNANDO DA  
SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25 09:56:16  
-03'00'

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- 11.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 11.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 11.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 11.2.14 à 11.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 11.6.1. Devolução da garantia;
- 11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 11.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 11.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
- 11.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 11.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 11.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 11.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

autoridade competente do CONTRATANTE.

- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 11.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 11.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multade mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 11.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 11.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 11.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 11.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que excedero prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento), quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- 11.14. Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto apurada quando da medição final;
- 11.15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 11.16. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

FERNANDO DA  
SILVA:0935854  
6654

Assinado de forma digital  
por FERNANDO DA  
SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25  
09:57:13 -03'00'

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- 11.18. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardado as exceções previstas no art. 133 da Lei 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro Central da Comarca da Mutum, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO DA  
SILVA:093585466  
54

Assinado de forma digital por  
FERNANDO DA  
SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25 09:57:47  
-03'00'

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Mutum/MG, 25 de junho de 2024.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
Município de Mutum/MG

FERNANDO DA SILVA:09358546654  
654

Assinado de forma digital  
por FERNANDO DA  
SILVA:09358546654  
Dados: 2024.06.25 09:58:10  
-03'00'

FERNANDO DA SILVA  
CPF 093.585.466-54  
Construtora R&G LTDA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_